



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 021/2011

Regulamenta as Atividades
Complementares dos Cursos de
Graduação Bacharelado em Serviço
Social da UFRB.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada em 20 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das atividades complementares da Graduação Bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cruz das Almas, 15 de agosto de 2011


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 021/2011
Regulamenta as atividades complementares do Curso de Graduação
Bacharelado em Serviço Social da UFRB**

**Capítulo I
Dos princípios gerais**

Art. 1º As atividades complementares possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos alunos quanto à sua formação profissional, permitindo a sua diversificação e enriquecimento à formação oferecida na graduação, abrindo perspectivas no contexto socioeconômico, técnico-científico e cultural da área profissional escolhida, através da participação do corpo discente em tipos variados de eventos.

Art. 2º As atividades complementares serão desenvolvidas ao longo do curso com carga horária segundo o projeto político pedagógico do curso de graduação em serviço social.

Art. 3º A escolha das atividades complementares dependerá da iniciativa e do dinamismo de cada aluno, que deverá buscar as atividades que mais lhe interessarem participar.

**Capítulo II
Da divulgação**

Art. 4º Caberá ao colegiado do curso de graduação em serviço social a divulgação da regulamentação das atividades complementares no ano de ingresso dos discentes.

**Capítulo III
Da coordenação e orientação**



Art. 5º Caberá ao colegiado do curso de graduação em Serviço Social, indicar um professor para a orientação acadêmica no semestre de ingresso do aluno no curso.

Parágrafo único. O aluno ou orientador acadêmico poderão solicitar alteração do orientador ou orientando, respectivamente, mediante justificativa por escrito, no prazo máximo de até dois anos após o ingresso no curso.

Art. 6º Compete ao orientador acadêmico:

I - cumprir e fazer cumprir o que lhe compete neste regulamento;

II - orientar os discentes designados quanto à escolha e execução das atividades complementares, e;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientandos, tendo como parâmetro o perfil do profissional que deseja formar de acordo com o projeto político pedagógico do curso de serviço social.

Capítulo IV

Da responsabilidade do discente

Art. 7º Os discentes devem:

I - observar o regulamento das atividades complementares;

II - levar ao conhecimento do professor orientador as dúvidas ou questionamentos que possam constituir problemas, e;

III - solicitar ao Colegiado do Curso de Serviço Social via Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, a validação das atividades complementares, para efeito de integralização curricular.

Capítulo V

Do desenvolvimento e avaliação



Art. 8º As atividades complementares do Curso de Graduação em Serviço Social receberão uma pontuação conforme descrito a seguir:

Atividades	Carga Horária Equivalente	Pontuação obtida
Estágio não-obrigatório em serviço social	(20 horas por semestre - máximo 40 horas)	
Estágio não-obrigatório em áreas correlatas ¹	(10 horas por semestre – máximo 20 horas)	
Monitoria	(20 horas por semestre – máximo de 40 horas)	
Participação em projeto de extensão	(20 horas por semestre – máximo 60 horas)	
Participação em projeto de pesquisa	(20 horas por semestre – máximo 60 horas)	
Participação em eventos		-
Participação ²	(equivalente a carga horária do evento – máximo 60 horas)	
Apresentação de trabalhos em eventos		-
Oral	(20 horas – máximo 60 horas)	
Pôster	(20 horas – máximo 60 horas)	
Outras modalidades	(20 horas – máximo 60 horas)	
Publicação de trabalhos em eventos		-
Resumo	(05 horas por resumo – máximo 60 horas)	
Resumo expandido	(10 horas por resumo – máximo 60 horas)	
Trabalho completo	(10 horas por trabalho – máximo 60 horas)	
Publicação em revista	(30 horas por artigo – máximo 60 horas)	

¹ Tendo em vista que para a capes o entendimento de *área* seria: o conjunto de conhecimento interrelacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas. Assim, considera-se para efeito deste regulamento as seguintes áreas correlatas ao serviço social: **ciências sociais aplicadas**: direito; administração; economia; planejamento urbano e regional; demografia. **Grande área de ciências humanas**: filosofia; história; geografia; sociologia; antropologia; ciência política; psicologia e educação. **Grande área ciências da saúde**: nutrição (em especial análise nutricional de população); saúde coletiva.

² Caso o certificado não estabeleça o número de horas, serão computadas 04 horas por turno do evento.



Organização de eventos		-
Local – até 02 dias	(05 horas por organização – máximo 15 horas)	
Local > 02 dias	(10 horas por organização – máximo 30 horas)	
Regional – até 02 dias	(10 horas por organização – máximo 30 horas)	
Regional > 02 dias	(15 horas por organização – máximo 45 horas)	
Nacional – até 02 dias	(15 horas por organização – máximo 45 horas)	
Nacional > 02 dias	(20 horas por organização – máximo 60 horas)	
Internacional -- até 02 dias	(20 horas por organização – máximo 60 horas)	
Internacional > 02 dias	(25 horas por organização – máximo 75 horas)	
Participação em grupos		
Grupo de estudos	(10 horas por grupo/semestre – máximo 30 horas por grupo)	
Grupo de pesquisa	(20 horas por grupo/semestre – máximo 60 horas por grupo)	
Grupo pet	(15 horas por semestre – máximo 45 horas)	
Empresa Júnior	(10 horas por semestre – máximo 30 horas)	
Cursos realizados em serviço social e áreas correlatas		-
Participação em minicursos, cursos e oficinas	(equivalente a carga horária do curso – máximo 60 horas)	
Premiação por trabalhos em Serviço Social ou áreas correlatas	(10 horas por prêmio – máximo 30 horas)	
Representante estudantil		
Conselho Superior e Câmaras, conselho setorial e colegiado de curso.	(10 horas por semestre – máximo 30 horas)	
DA e DCE	(10 horas por semestre – máximo 30 horas)	

Disciplinas Optativas Extras	(equivalente a carga horária – máxima 68 horas)	
Total		

Parágrafo único. Todos os grupos deverão ser cadastrados no centro e o aluno deverá ter pelo menos 75% de frequência.

Capítulo VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 9º Este regulamento está em conformidade com a Resolução CONAC Nº 007/2009.

Art. 10 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Serviço Social.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cruz das Almas, 17 de agosto de 2011


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico